

PORTARIA INTERNA Nº 03/2018-DA- de 25 de julho de 2018

Normatização do sistema de avaliação de desempenho acadêmico da Faculdade TecSoma.

A Diretora Acadêmica da Faculdade TecSoma, usando da competência que lhe concede o Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer que a avaliação do desempenho acadêmico da Faculdade TecSoma se dará a partir de dois aspectos: assiduidade e aproveitamento escolar. No aspecto da assiduidade, será aprovado o aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada componente curricular. Quanto ao aspecto da avaliação do aproveitamento, em termos de aprendizagem, ficam instituídas as seguintes modalidades de avaliações: **VA (Verificação de Aprendizagem)** trata-se de avaliação individual, escrita e/ou prática observada a natureza do componente curricular, referente ao conteúdo programático cumulativo, prevista em calendário específico; **OAt's (Outras Atividades)** obtida por meio de verificação do rendimento do aluno em atividades (individual ou em grupo), de investigação (pesquisa, iniciação científica, práticas investigativas), de extensão, trabalhos de campo, seminários, resenhas, fichamentos e outras formas de verificações previstas no Plano de Ensino e Cronograma do Professor, respeitado o Calendário Acadêmico, traduzidas em notas. No caso de trabalho em grupo, deve ser considerado o desempenho individual de cada aluno. **VS (Verificação Substitutiva)** avaliação escrita com conteúdo cumulativo, referente a todo o semestre letivo, ofertada ao aluno que a requerer, destinada a substituir apenas 02 (duas) das VAs perdidas pelo mesmo. **VF (Verificação Final)** avaliação escrita com conteúdo cumulativo referente a todo o semestre letivo, ofertada após o encerramento do semestre letivo, ao aluno que a requerer, desde que o resultado obtido nas avaliações anteriores tenha sido inferior a 70 (setenta) e igual ou maior que 50 (cinquenta) pontos.

Artigo 2º - As **VA's** serão em número de 03 (três) no semestre letivo, exceto para os componentes curriculares de 45 (quarenta e cinco) horas ou com carga horária menor, em cada componente curricular e com as seguintes pontuações: VA 1 = 15 pontos; VA 2 = 25 pontos; VA 3 = 35 pontos. Os componentes curriculares com carga horária igual ou menor que 45 (quarenta e cinco) horas terão a seguinte distribuição de pontos: VA 1 = 35 pontos; VA 3 = 40 pontos.

Artigo 3º - As **OAt's** terão o valor total de 25 (vinte e cinco) pontos, os quais poderão ser distribuídos em várias atividades, a critério do professor do componente curricular. Da referida pontuação, as disciplinas que possuem Atividades Orientadas deverão destinar 10 (dez) pontos para essas atividades.

Artigo 4º - A apuração dos resultados da avaliação da aprendizagem é assim processada: a Nota Semestral (NS) é o resultado obtido pelo somatório das VAs + OAt's. O Resultado Final (RF) é o resultado da avaliação da aprendizagem, obtido pelo aluno por meio da média aritmética simples entre os resultados da Nota Semestral (NS) e Verificação Final (VF), em cada componente curricular, cuja pontuação mínima de aprovação deve ser de 50 (cinquenta) pontos. As médias dos alunos serão calculadas de forma automática pelo Sistema Acadêmico, permitindo-se arredondamento.

Artigo 5º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Acadêmica.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 25 de julho de 2018.

Professora Ma. Maria Angela de Moraes Cardoso
Diretora Acadêmica